



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3/2022

“PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 3/2022

Modifica o § 1º do art. 161-A, da Lei Orgânica do Município, referente às emendas impositivas ao orçamento.

A Câmara Municipal de Marília resolve:

Art. 1º. O § 1º do art. 161-A, da Lei Orgânica do Município, passa vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentário serão aprovadas no montante de até 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, para despesas de investimento e de custeio, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.” (NR)

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.”

Câmara Municipal de Marília, 21 de junho de 2023.

Marcos Custódio (PODEMOS)
Vereador

.....

.....